



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 24/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 2.920.254,02 (Dois milhões novecentos e vinte mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.223 -	PROCEDIMENTOS DO MAC – CAPS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.41.00	Contribuições.....	31494	380.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.224 -	TRANSFERÊNCIAS – SAMU		
3.0.00.00.00	DESPESA DE CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
3.3.70.41.00	Contribuições.....	31494	251.870,02
3.3.70.41.00	Contribuições.....	31496	51.625,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.305.0000.0.000 -	Vigilância Epidemiológica		
05.006.10.305.0016.0.000 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE		
05.006.10.305.0016.2.225 -	Teto Municipal Rede Sem Miséria (BSOR-SM)		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	31494	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.305.0000.0.000 -	Vigilância Epidemiológica		
05.006.10.305.0016.0.000 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE		

05.006.10.305.0016.2.226 -	AEDES – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....	31494	88.759,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	31494	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	Saneamento Básico Urbano		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.227	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....	31494	360.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	31494	240.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	Saneamento Básico Urbano		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.228	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – ACS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....	31494	630.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	Saneamento Básico Urbano		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.229	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – PSF		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....	31494	470.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.230 -	TRANSFERÊNCIA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.41.00	Contribuições.....	1039	153.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.231 -	TRANSFERÊNCIA CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.41.00	Contribuições.....	1039	240.000,00
TOTAL.....			2.920.254,02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R\$. 20.625,00 – (Vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais), provenientes do excesso de receita que se verificar no corrente exercício financeiro, – Fonte 31496", que serão detalhados nos respectivos decretos de abertura.

R\$. 2.899.629,02 – (Dois milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue;

05.006.10.302.0013.2.024 -	Centro de Saúde Municipal		
3.3.50.41.00.00 156 -	Contribuições.....:	1781	380.000,00
05.006.10.302.0013.2.216 -	Consortio Intermunicipal de Urgência e Emergência – CIUENP/SAMU		
3.3.90.39.00.00 169 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	1039	251.870,02
05.006.10.305.0016.2.183 -	Programa Teto Municipal Rede Brasil – Sem Miséria BSOR/SUR – Prótese Dentária		
3.3.90.39.00.00 190 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	31497	30.000,00
05.006.10.305.0016.2.196 -	Programa de Vigilância - AEDES		
3.1.90.11.00.00 196 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....:	31497	88.759,00
3.1.90.13.00.00 197 -	Obrigações Patronais.....:	31497	25.000,00
05.006.10.512.0013.2.023 -	Manutenção de Programas de Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00 204 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....:	31495	1.100.000,00
3.1.90.13.00.00 205 -	Obrigações Patronais.....:	31495	300.000,00
3.3.90.30.00.00 206 -	Material de Consumo.....:	31495	150.000,00
3.3.90.39.00.00 207 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	31495	150.000,00
05.006.10.302.0013.2.024 -	Centro de Saúde Municipal		
3.3.90.39.00.00 160 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	1039	393.000,00
05.006.10.302.0013.2.129 -	Programa de Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39.00.00 164 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	31496	31.000,00
TOTAL			2.899.629,02

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 24/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos funco a funco em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos, sendo que o bloco de custeio englobará grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, por sua vez o bloco de investimentos englobará grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção Especializada; Vigilância em Saúde; Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está criando uma nova tabela “ContaBancariaXFonteReceita alterando algumas regras de fechamento e de importação para que o sistema SIM-AM permita que uma conta bancaria seja acumulada a mais de uma fonte de recursos, liberando assim a utilização da sistemática de conta única, bem como criará duas novas fontes de recursos na tabela padrão de fontes (494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 518 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com ais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 7/2018 - PG

Interessado: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.920.254,02 (PLE 24/2018).

Ementa: crédito adicional especial – dotações com fontes específicas – orçamento programa em execução – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *15493*
Ivaiporã, *12* de *Março* de *2018*

Horas: *10:20*

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente desta Casa de Leis solicita a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para atender dotação de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução (PLE 24/2018).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

Cumprе assinalar que segundo a Constituição Federal, art. 167, inciso V, e a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso III, c/c artigo 126 e 127, inciso IV, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente votar os projetos de Lei sobre abertura de créditos especiais,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

sendo vedado caso não tenha autorização legislativa, e a indicação dos recursos correspondentes.

Como se observa, o projeto de lei cumpre os requisitos do art. 40 ao 46 da Lei Federal 4.320/1964, referente aos créditos adicionais, a saber:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifo nosso).

Diante do exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de crédito especial (objeto do presente projeto de lei), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes.

Considerando-se a indicação de recursos, verifica-se que a abertura do crédito adicional especial atenderia ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela